



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santos Dumont, 10 de abril de 2025

Ofício nº: 49/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos o incluso projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

Sebastião Antônio da Silva – Tião da Van
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM

Santos Dumont, 10 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2026, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2026-2029.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta respeitável Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Pacifico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei 023 / 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13º - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único - " Respeitadas as programações de ação da administração Pública Municipal e as respectivas metas físicas para o período compreendido no Plano Plurianual, serão autorizados a inclusão nesta lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, de emendas parlamentares equitativas, no limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual, 0,6.%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, observando-se obrigatoriamente ainda as seguintes condições:

I - Devem atender a condições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e nas demais legislações aplicáveis e, ainda, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere;

II - Comprovação através de documento técnico de razoabilidade do valor proposto, bem como a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

compatibilidade do valor como cronograma de execução do projeto e a demonstração da não existência de fatores que impeçam a conclusão de uma etapa útil;

III – Apresentação de proposta ou plano de Trabalho dentro dos prazos de execução previstos;

IV – Que o valor priorizado seja suficiente para execução orçamentária da proposta ou do plano trabalho;

V – Que a emenda não seja apresentada de forma inespecífica e genérica.

Art. 17º - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.º 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.º 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art.º 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT- ESTADO DE MINAS GERAIS

atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 6º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27º - No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29º - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31º - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art 32º - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33º - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34º - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35º - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40º - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 42º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44º - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46º - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 50º - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52º - Os Anexos desta Lei serão ajustados ao Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) e ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), conforme exigido pelo art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53º - Poderá o Poder Executivo criar, alterar, extinguir Secretarias e Departamentos com prévia autorização legislativa, visando atender o interesse público, observando o art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 54º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 10 de abril de 2025.


Pacífico Estêtes Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVO

- Manutenção do site e demais serviços de Informática.
- Manutenção das atividades do Corpo legislativo.
- Informatização do arquivo.
- Assessoria jurídica e contábil.
- Participação em seminários, fóruns, congressos e cursos.
- Aquisição de materiais didáticos para criação de Biblioteca da Câmara dos Vereadores.
- Centro de atenção ao cidadão.
- Escolas de Cidadania.
- Manutenção do plano de cargos e carreira.
- Programa de capacitação de funcionários e vereadores.
- Parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública com a Finalidade de emissão de documento de Identidade ao Cidadão.
- Divulgação institucional e oficial dos atos do legislativo
- Manutenção das Homenagens, Recepções e Festividades (Moção de Aplauso, Cidadão Benemérito, Mérito Legislativo, Medalha Consciência Negra, Mestre Dunga e Posse).
- Implantação de digitalização dos documentos do Legislativo.
- Realização de Audiências Públicas, incentivando a participação popular. Aquisição de Imóveis para construção da sede do legislativo.
- Construção da Sede Própria do Legislativo.
- Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para o corpo Legislativo.
- Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para os Setores Administrativos.
- Realização de Estágios.
- Contratação de Assessores para Vereadores.
- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
- Manutenção das Atividades do Parlamento Jovem.
- Manutenção das atividades dos demais setores.
- Manutenção das homenagens, recepções e festividades: Medalha Senador José Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT- ESTADO DE MINAS GERAIS

Marques; Título de Cidadão Honorário; Título de Cidadão Benemérito; Honraria "Zumbi dos Palmares"; Honraria "Mulheres que Inspiram";

- Honraria José Cândido da Silva - "Mestre Dunga" e Posse.

2 – GABINETE

- Interlocutor com toda a Comunidade.
- Coordenação do orçamento Participativo.
- Defesa Civil.
- Aquisição de materiais e equipamentos.

3 - PROCURADORIA JURÍDICA

- Manutenção de convênio para funcionamento do Poder Judiciário.
- Prestação de serviços de advocacia através do serviço de assistência jurídica gratuita e Conselho Tutelar conforme demanda.
- Pagamentos de Precatórios e despesas processuais.
- Orientar, segundo a LRF, os Riscos para o Município.
- Cobrança e ou execução judicial da dívida ativa do Município.
- Contratação de assessoria.
- Manutenção de Convênios.
- Participação de cursos especializados, congressos, forum e seminários.
- Manutenção do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Elaboração da reforma administrativa.
- Aquisição de equipamentos.
- Informatização da Prefeitura.
- Manutenção de convênios e formalização de contratos.
- Manutenção, ampliação e renovação da frota automotiva.
- Manutenção, reforma e ampliação dos imóveis do Município.
- Manutenção e ampliação do "site" da Prefeitura Municipal.
- Contribuição P /Associação de Municípios.
- Manutenção do Controle Interno.
- Manutenção de Convênios Com Polícia Civil, Militar e Bombeiros Voluntários.
- Concessão de Diárias a servidores Municipais para tratar de assuntos de interesse do município ou em participação de cursos, congressos, simpósios etc).
- Despesas com estadia e hospedagem de autoridades.
- Contratação de estagiários.
- Criação do informativo e do jornal oficial do município.
- Realização de concurso público.
- Contratação e manutenção de empresas de consultoria.
- Contratos de locação de imóveis.
- Implantação do setor de comunicação.
- Aquisição e distribuição de comendas e medalhas em eventos.
- Manutenção de Conselhos.
- Programa de capacitação de funcionários.
- Manutenção da Controladoria Geral do Município.
- Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Combate à corrupção e à Impunidade.
- Prioridade na tramitação de processos administrativos para idosos.
- Elaboração e Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários para os servidores de provimento efetivo.
- Implantação da Ouvidoria Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Acompanhamento apuração do VAF.
- Criação do departamento de Execução Fiscal e uma equipe de Auditores Fiscais.
- Reformulação da Legislação Tributária.
- Realização de estudos e ações que possibilite aumento de receitas próprias do município.
- Modernização e informatização dos Serviços de Administração Tributária para agilizar o atendimento aos contribuintes e elevar a arrecadação tributária do Municipal.
- Recadastramento imobiliário com georreferenciamento para atualização do cadastro imobiliário municipal e a planilha de valores.
- Atualização do cadastro econômico-ISS, TLL e Ambulantes.
- Implantação do programa de educação fiscal.

6 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

- Manutenção e Construção de vias e estradas vicinais.
 - Manutenção e Construção de estradas no perímetro urbano.
 - Construção de obras de arte (pontes etc).
 - Construção e manutenção de parques infantis.
 - Terceirização de serviços.
 - Construção de casas populares.
 - Serviços de Terraplenagem.
 - Celebração de convênios.
 - Obras de Contenção de Encostas.
 - Obras de infra-estrutura.
 - Pavimentação asfáltica e calçamento poliédrico.
 - Construção Mata-burros.
 - Aquisição de Imóveis de domínio Público e Patrimonial.
 - Plano de recapeamento de vias.
 - Construção e Manutenção de Praças.
- 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Reestruturação da Garagem Municipal para abrigar a SMO.
- Limpeza e desobstrução de redes pluviais e de esgoto.
- Construção de redes e galerias de captação de águas pluviais.
- Obras de rede de distribuição de água potável nos Distritos.
- Construção e manutenção de poços artesianos.
- Canalização e limpeza de rios, córregos e canais.
- Construção e manutenção de rede de esgoto sanitário nos distritos.
- Revitalização e Manutenção do Cemitério Municipal.
- Construção, Manutenção e reformas de praças e jardins.
- Aquisição de Equipamentos.
- Manutenção da Limpeza Pública.
- Operacionalização da Coleta Seletiva do lixo Urbano.
- Revitalização e Manutenção do Parque da Lagoa.
- Revitalização e manutenção do Rio das Posses.
- Manutenção e Revitalização do espaço Turístico da Ponte Preta.
- Aquisição de placas para logradouros públicos.
- Criação do Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil no âmbito do Município de SantosDumont.
- Construção do desvio ligando a Rua Maquinista João Mendes (Rua da Feira) à Rua Ayssar Salomão Couri.
- Manutenção da Iluminação Pública.
- Aquisição, Construção e/ ou instalação de Bicletários.
- Reforma e manutenção de Prédios Públicos.
- Manutenção e conservação da Rede Receptora de Canais de TV.
- Revisão do Código de Obras do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE ÀS DROGAS

- Apoio às Creches Comunitárias
- Desenvolvimento de projetos voltados aos portadores de deficiência física e ao idoso.
- Apoio e desenvolvimento de projetos ligados ao menor e ao adolescente
- Implantação de programas direcionados a construção de habitações populares, inclusive em parcerias.
- Formação, em parceria, com a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil de uma equipe de profissionais a fim de realizar em atendimentos em casas que proporcionem riscos de desabamento, fazendo levantamentos, plantas e planilhas de materiais a serem utilizados na recuperação das referidas habitações.
- Distribuição de cestas básicas.
- Apoio às Associações de bairros.
- Apoio a entidades filantrópicas.
- Assistência aos candidatos a recebimento de Benefício de Prestação Continuada, e em acatamento as normas enviadas pela SEDESE, acompanhamento do processo de revisão e avaliação do referido benefício.
- Ajuda de funeral para pagamento de urna popular.
- Emissão de carteirinhas de passe livre para pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.
- Implementação de projetos para concessão de passagens para pessoas carentes e um acompanhante para tratamento médico e exames noutras cidades.
- Implantação do programa "Inverno sem frio" com a distribuição de agasalhos a comunidade carente.
- Realização de campanhas promocionais em parcerias com grupos diversos.
- Desenvolvimento de projetos em parcerias com o governo federal e estadual.
- Manutenção dos Conselhos Municipais.
- Planejamento das Ações, inclusive com preenchimento das fichas sócio-econômicas.
- Subvenções sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Manutenção de Convênios.
- Manutenção de uma casa de passagem para andarilhos.
- Desenvolvimento de Programa de Amparo aos Servidores Municipais.
- Manutenção e ampliação do CRAS.
- Auxílio para a recuperação de moradias de risco.
- Manutenção do Programa Sentinela.
- Manutenção de conselhos.
- Criação do Programa Bolsa Transporte Intermunicipal para Estudantes.
- Apoio ao transporte a estudantes carentes para as cidades de Juiz de Fora e Barbacena.
- Manutenção de políticas públicas em defesa dos portadores de transtorno do Espectro Autista (TEA) e emissão de carteira de identidade dos portadores;
- Projeto Família acolhedora.
- Construção dos CRAS Bairro da Glória e Córrego do Ouro.
- Ampliar os atendimentos dos CRAS e Creas.
- Sede para Secretaria Municipal de Assistência Social.

8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DIVISÃO DE ENSINO

- Absorção gradativa da demanda do Ensino Infantil.
- Atendimento da demanda da Educação Básica, Incluindo a Educação Especial.
- Convênio com a APAE.
- Programa de atendimento da Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos-EJA.
- Manutenção de convênios com o MEC, FNDE e QUESE.
- Programa de equipamento, reforma e expansão da rede física escolar municipal.
- Ampliação e reforma do atual prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Construção de Escolas.
- Manutenção dos Conselhos.
- Programa de informatização da rede escolar municipal.
- Programa de alimentação escolar.
- Programas de capacitação de funcionários, professores e pedagogos.
- Manutenção de convênios e parcerias com Universidade, Faculdades ou centros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Universitários visando capacitação de profissionais, desenvolvimento de projetos, consultorias ligadas à área de educação.

- Programa de educação profissional .
- Manutenção e Ampliação do CEMEP.
- Criação do "Centro de Recursos Didáticos".
- Programa de Transporte Escolar Urbano e Rural.
- Programa de valorização do magistério e demais profissionais do ensino.
- Programa de Aquisição de Material Didático e Pedagógico.
- Criação do Informativo para os servidores da educação, cultura, esporte e lazer.
- Revisão do Plano decenal.
- Apoio a bibliotecas escolares.
- Aquisição de Veículos.
- Aquisição de Imóveis.
- Subvenções Sociais.
- Manutenção de convênios diversos.
- Apoio à pesquisa escolar através da Internet e a Inclusão Digital.
- Inclusão do Leite na Merenda Escolar das Escolas Municipais.
- Programa de Transporte Escolar Intermunicipal para estudantes de 3º Grau.
- Criação e manutenção de Escola Profissionalizante para jovens e adultos no Campo.
- Programa de combate a violência contra os profissionais da educação.
- Ações de Enfrentamento da violência nas Escolas Municipais em favor dos estudantes e profissionais da educação.
- Programa de Fomento a ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão.
- Programa de valorização do magistério e demais profissionais do ensino.
- Programa de Aquisição de Material Didático e Pedagógico.
- Contribuição para União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação-UNDIME.
- Manutenção de Curso Popular Pré-Vestibular e Preparatório para o Enem e demais.
- Criação do Conselho Municipal de Ciência, Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Extensão-CMCPTIE.
- Criação, Implementação e Manutenção de Centro Municipal Multiprofissionais.
- Financiamento de viagens para participação em cursos, congressos, simpósios e similares ligados à área da educação, no país ou no Exterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DIVISÃO DE CULTURA

- Implantação de programas de informação e educação à população.
- Aquisição de livros para a Biblioteca Pública.
- Aquisição de equipamentos de fotografia e filmagem e sonorização.
- Criação de uma rede de bibliotecas públicas nos bairros e distritos.
- Reforma, ampliação e informatização da Biblioteca Municipal, incluindo acervo.
- Programas de apoio a entidades da sociedade civil, ligadas ao desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Lazer.
- Programas de equipamento e otimização do Centro Cultural.
- Programas de incentivo a leitura.
- Manutenção de Convênios.
- Subvenções Sociais.
- Manutenção do Conservatório Musical.
- Manutenção e divulgação dos valores históricos, artísticos e culturais do Município.
- Preservação da Memória e do Patrimônio Cultural.
- Implantação da Biblioteca Virtual.
- Programa de Incentivo as atividades físicas para 3ª Idade.
- Manutenção de Ruas do lazer e Criação do Festival da Canção.
- Aquisição de equipamentos para Biblioteca Municipal.
- Manutenção do Sistema Municipal de Cultura.
- Manutenção de Prédios históricos e culturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Construção de Unidades Básicas de Saúde.
- Ampliação, Manutenção e reforma de unidades básicas de saúde já existentes.
- Apoio ao Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, visando a prestação de serviços médicos hospitalares e atendimento de urgência e emergência, exames de imagem e laboratoriais.
- Programa de cirurgias eletivas.
- Apoio a entidades que atuam direta e indiretamente na atenção à saúde municipal.
- Intensificação dos programas de saúde vigentes e criação de outros.
- Intensificação e criação do programa melhor em casa.
- Aquisição de equipamentos para os setores da Secretaria de Saúde.
- Aquisição de Imóveis para atendimento aos serviços de Saúde.
- Informatização de todos os setores da área de saúde.
- Aquisição de veículos.
- Implementação de programas de atenção à saúde.
- Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde existentes.
- Manutenção do Programa Saúde da Mulher.
- Manutenção de convênios.
- Implementação de programas de capacitação profissional.
- Promoção e melhoria da saúde do trabalhador (PST) Programa de saúde.
- Manutenção da Vigilância Sanitária.
- Manutenção da Vigilância em Saúde.
- Subvenções Sociais.
- Construção do Pronto Atendimento à Saúde.
- Implantação de Novas Unidades do Programa Saúde da Família.
- Manutenção da Casa da Criança.
- Manutenção dos Conselhos.
- Criação, implementação e Manutenção de Centro Integrado de Reabilitação-CIR.
- Criação, implementação e manutenção de Centro de Referência da Pessoa Idosa-CERPI.
- Adquirir e Distribuir Medicamentos de Uso Corrente, Visando atender a população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Disposição de banheiros químicos em festas e eventos populares sem fins lucrativos.
- Implantação de serviços diferenciados em cardiologia, ortopedia, pediatria, ginecologia e endocrinologia.
- Descentralização da vacinação Adulto e Infantil.
- Manutenção do Centro de Vigilância em Saúde Ambiental e Zoonoses.
- Manutenção do C.E.O.
- Implantação dos PSFs Saúde Bucal da Família (PSB's).
- Implantação do NASF (Núcleo de Assistência Saúde da Família).
- Manutenção do Programa das infecções sexualmente transmissíveis (IST/AIDS).
- Ampliação dos serviços de fisioterapia para as comunidades.
- Implantação de Serviço de Fonoaudióloga
- Manutenção do Programa de Nutrição Alimentar e o sistema de informação (SISVAM).
- Implantação da Ouvidoria de Saúde.
- Manutenção dos serviços de atendimento móvel de Urgência (SAMU).
- Manutenção das ações de prevenção em saúde bucal nas escolas do Ensino Fundamental.
- Aquisição de gabinetes Odontológicos.
- Manutenção do Programa Saúde do Idoso.
- Manutenção do Programa Saúde em Casa-PSC.
- Implantação do programa Farmácia para Todos.
- Criação e Manutenção do Programa de correção do Estrabismo e da Ambliopia infantil.
- Criação e Manutenção do Programa Alerta Jovem de prevenção da gravidez precoce, prostituição infantil, AIDS, violência, drogas.
- Criação do Banco de Medicamentos.
- Adequação das equipes de socorro com plantão 24 horas, munida de profissionais especializados de saúde.
- Manutenção do serviço de Transporte Semana I dos doadores junto ao Hemominas.
- Manutenção da Frota de veículos da Saúde.
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
- Implementação dos serviços de transporte sanitário.
- Manutenção do serviço de saúde Mental (centro de atenção Psicossocial-CapsI).
- Criação e Implantação do centro de atenção Psicossocial Alcool e Drogas(CAPSAD).
- Prontuário Eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Programa SERDI (Deficiência intelectual).
- Campanhas de Vacinação.
- Criação e Implantação dos Serviços de Hemodialise.
- Manutenção do Programa de contracepção cirúrgica de laqueadura e de vasectomia.

11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

- Diagnóstico Participativo-Censo Rural.
 - Plano de desenvolvimento rural sustentável.
 - Programa de Eletrificação Rural-cadastro único.
 - Recuperação e conservação das estradas vicinais.
 - Recuperação das estradas vicinais.
 - Análise gratuita do solo.
 - Assistência técnica direcionada.
 - Criação de consórcio ou linha de crédito para compra de insumos.
 - Criar espaço para funcionamento da sede do CMDRS.
 - Levantamento e cadastro das propriedades que possuam nascente de água.
 - Promover cursos de qualificação e aprendizagem rural.
 - Programa de parceria para aquisição de tanques comunitários de resfriamento de leite.
 - Emissão de certificado e cadastro rural.
 - Elaborar folder, cartilhas e informativo destinado aos trabalhadores rurais.
 - Promover encontros e seminários de orientação e informação sobre os programas estadual, federal e municipal.
 - Realização da conferência municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
 - Criar infra-estrutura para funcionamento do departamento de Economia Solidária.
 - Criar espaço para funcionamento das unidades de produção.
 - Criar espaço para comercialização dos produtos solidário.
 - Realização de feira municipal dos produtos e serviços solidários.
 - Garantir transporte para associações e cooperativas participarem das feiras regional e estadual.
- 
-
- Ordenar o Uso e Ocupação do Solo da cidade e seus eixos de crescimento através da criação e implantação das Leis Urbanísticas Básicas e do Plano Diretor.
 - Melhorar e preservar a qualidade dos indicadores ambientais: ar, água, solo através de Planos de Gestão de Recursos Naturais, da Lei Municipal de Meio Ambiente e da implantação de uma fiscalização ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Promover cursos profissionalizantes em parceria com FAT e outras instituições.
- Estabelecer convênios com faculdades, centros universitários e instituições afins.
- Implantar centro de formação cidadã alternativo em parceria com Ação Social, Orçamento Participativo e sociedade civil organizada.
- Promover seminário Municipal de Economia Popular Solidária.
- Promover encontros regionais para criação e fortalecimento da rede de comercialização.
- Elaborar projetos de aquisição de computadores para inclusão digital das cooperativas e associações.
- Consolidação do Fórum Municipal de Economia Popular Solidária.
- Participação nos Fóruns Regional Zona da Mata, Estadual e Nacional de Economia Solidária.
- Elaborar folder, cartilhas e informativo solidário.
- Manutenção do convênio com a EMATER.
- Inseminação artificial.
- Melhoria do solo rural.
- Contribuições a entidades.
- Incentivo a produção e a comercialização de alimentos.
- Aquisição de novos veículos 4 x 4 para atender a demanda da secretaria.
- Aquisição de computadores.
- Padronização da Feira Livre.

12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Estruturar a Coordenadoria de Planejamento Urbano e Preservação Ambiental.
 - Implantar o Sistema Municipal de Meio Ambiente.
 - Implantar a Agenda 21.
 - Desenvolver e implantar o Plano Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos.
 - Ordenar o Uso e Ocupação do Solo da cidade e seus eixos de crescimento através da criação e implantação das Leis Urbanísticas Básicas e do Plano Diretor.
 - Melhorar e preservar a qualidade dos indicadores ambientais: ar, água, solo através de Planos de Gestão de Recursos Naturais, da Lei Municipal de Meio Ambiente e da implantação de uma fiscalização ambiental.
- 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Criar e cuidar de áreas de preservação ambiental permanente e Unidades de Conservação Ambiental.
- Melhorar a qualidade da paisagem urbana do Município através de projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos.
- Monitorar as áreas de risco ambiental para evitar a sua ocupação pelas populações de baixa renda e melhorar a qualidade ambiental dos assentamentos precários.
- Reurbanizar as áreas de interesse coletivo da cidade com projetos de requalificação estética e adequação funcional e propor a construção de novas áreas.
- Construção de Campos de Futebol.
- Construção e Manutenção de Quadras Poliesportiva.
- Construção de Nova Pista de Skate.
- Manutenção da Pista de Skate.
- Manutenção de incentivo financeiro a atletas: Bolsa Atleta.
- Programas de apoio a entidades da sociedade civil, ligadas ao desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Lazer.
- Fundo Municipal do Conselho Municipal da Juventude.
- Implantação do Conselho Municipal da Juventude.

13 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- Manutenção dos Serviços de Sinalização de Trânsito.
- Revitalização e Manutenção do Terminal Rodoviário.
- Manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.
- Criação e Organização de Serviços de Motofrete e Mototaxi, no âmbito do Município de Santos Dumont.
- Controle, Guarda e Gestão de toda a Frota Municipal.
- Execução Direta ou Indireta dos Serviços de Transporte Coletivos Urbanos.
- Elaboração de Políticas para Controle do Trânsito Municipal.
- Manutenção e Implantação de Abrigos para os usuários de Transporte coletivos Urbano e Rural.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

com o Gabinete do Prefeito

- Atividades para integrar o Planejamento Municipal com o Estadual e Federal.
- Automatização dos procedimentos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Manutenção da Secretaria.
- Criação e Manutenção da JARI-Junta Administrativa de Recursos de Infrações.
- Municipalização do Trânsito.
- Guarda Municipal.

14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o Setor.
- Elaboração de Planos e Projetos destinados a captar os recursos disponíveis.
- Elaboração de Planos e Projetos para as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.
- Implementação de programas que visem o desenvolvimento tecnológico das atividades municipais.
- Manutenção de Convênios.
- Manutenção de parcerias com Universidades, Faculdades e/ ou Centros Universitários visando capacitação de profissionais, desenvolvimento de projetos.
- Terceirização de Serviços.
- Coordenação das atividades de modernização administrativa Municipal.
- Programas de capacitação de funcionários.
- Financiamento de viagens para participação em cursos, congressos, simpósios e similares, no País ou no exterior.
- Elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza econômica, social e urbanística.
- Programas e Projetos de desenvolvimento setorial e global do Município.
- Implantação de Sistema de Informação dos dados estatísticos do Município.
- Elaboração e coordenação das propostas orçamentárias, sendo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária dos órgãos da Administração Municipal.
- Cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento municipal.
- Elaboração, acompanhamento, controle, avaliação, revisão e atualização, em articulação com o Gabinete do Prefeito, do Plano de Governo.
- Atividades para integrar o Planejamento Municipal com o Estadual e Federal.
- Automatização dos procedimentos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Apoiar tecnicamente as Secretarias nas tarefas de planejamento.
- Promover a preparação de estudos sobre normas e estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho da administração municipal.
- Assessorar e acompanhar a implantação de novos métodos e processos, planos, programas e projetos.
- Promover treinamentos, palestras, seminários e cursos para os diversos setores da administração municipal.
- Estruturação, implantação e acompanhamento físico-financeiro dos Planos, Programas e Projetos de desenvolvimento a cargo do Governo Municipal.
- Implantação de critérios e métodos de acompanhamento e avaliação de desempenho das unidades administrativas da Prefeitura e do seu pessoal.
- Implantação de planos e métodos visando o aumento da eficiência e eficácia dos diversos órgãos da administração municipal.
- Planejamento e gerência das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1.0.0.0.00.0.0	167.540.933,66	185.210.742,65	190.546.800,00	197.025.184,40	203.329.990,30	208.429.889,06	213.530.888,82	218.631.888,58	223.732.888,34
1.1.0.0.00.0.0	16.624.165,05	20.282.254,91	21.445.600,00	22.174.750,40	22.884.342,40	23.570.872,31	24.257.402,22	24.943.932,13	25.630.462,04
1.1.1.0.00.0.0	15.618.593,32	19.127.550,09	19.905.600,00	20.562.390,40	21.241.036,90	21.878.257,33	22.515.477,76	23.152.698,19	23.789.918,62
1.1.1.2.00.0.0	4.025.354,72	3.848.995,94	4.790.000,00	4.952.860,00	5.111.351,53	5.264.691,70	5.418.032,87	5.571.374,04	5.724.715,21
1.1.1.2.50.0.1	3.002.825,02	3.047.378,32	3.900.000,00	4.063.620,00	4.193.555,85	4.319.465,15	4.445.374,45	4.571.283,75	4.697.193,05
1.1.1.2.50.0.2	2.396.185,15	2.397.592,42	3.300.000,00	3.412.240,00	3.527.390,41	3.627.032,00	3.731.683,59	3.836.335,18	3.940.986,77
1.1.1.2.50.0.3	15.928,24	13.282,82	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01	11.311,14	11.631,27	11.951,40
1.1.1.2.50.0.4	493.664,25	489.394,91	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,95	565.557,90	581.564,85	597.571,80
1.1.1.2.53.0.0	97.037,39	137.109,17	120.000,00	124.080,00	128.160,56	131.092,08	134.023,60	136.955,12	139.886,64
1.1.1.2.53.0.1	1.022.539,70	811.607,52	860.000,00	889.240,00	917.695,68	945.226,55	972.757,42	1.000.288,29	1.027.819,16
1.1.1.2.53.0.3	1.022.539,70	811.607,52	860.000,00	889.240,00	917.695,68	945.226,55	972.757,42	1.000.288,29	1.027.819,16
1.1.1.3.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0	3.219.105,68	4.110.592,28	3.895.600,00	4.028.050,40	4.156.948,01	4.281.856,85	4.406.765,69	4.531.674,53	4.656.583,37
1.1.1.3.03.1.1	3.219.105,68	4.110.592,28	3.895.600,00	4.028.050,40	4.156.948,01	4.281.856,85	4.406.765,69	4.531.674,53	4.656.583,37
1.1.1.3.03.4.1	3.168.695,90	3.726.126,27	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.608,00	3.846.852,24	3.959.106,48	4.071.360,72	4.183.614,96
1.1.1.4.00.0.0	52.409,78	394.466,01	395.600,00	409.050,40	422.140,01	434.204,21	446.268,41	458.332,61	470.396,81
1.1.1.4.51.0.0	8.274.122,92	11.157.971,97	11.220.000,00	11.601.480,00	11.972.727,36	12.331.909,18	12.691.090,00	13.050.271,82	13.409.453,64
1.1.1.4.51.1.1	8.274.122,92	11.157.971,97	11.220.000,00	11.601.480,00	11.972.727,36	12.331.909,18	12.691.090,00	13.050.271,82	13.409.453,64
1.1.1.4.51.1.2	8.133.917,70	10.866.380,66	11.000.000,00	11.374.000,00	11.737.968,00	12.090.107,04	12.442.246,08	12.794.385,12	13.146.524,16
1.1.1.4.51.1.3	49.907,26	96.946,24	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.1.4.51.1.4	64.181,84	66.067,56	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03	56.555,66	58.156,29	59.756,92
1.1.2.0.00.0.0	26.116,12	18.577,11	20.000,00	20.580,00	21.341,76	21.982,01	22.622,26	23.262,51	23.902,76
1.1.2.0.00.0.1	1.105.572,33	1.154.704,82	1.525.000,00	1.576.850,00	1.627.309,26	1.677.768,51	1.728.227,76	1.778.687,01	1.829.146,26
1.1.2.0.00.0.2	442.973,33	600.244,80	755.000,00	780.670,00	805.651,44	829.820,98	854.000,52	878.180,06	902.359,60
1.1.2.0.00.0.3	442.130,56	600.244,80	750.000,00	775.500,00	800.316,00	824.325,48	848.334,96	872.344,44	896.353,92
1.1.2.0.00.0.4	442.130,56	600.244,80	750.000,00	775.500,00	800.316,00	824.325,48	848.334,96	872.344,44	896.353,92
1.1.2.0.00.0.5	642,77	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.496,50	5.657,56	5.818,62	5.979,68
1.1.2.0.00.0.6	642,77	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.496,50	5.657,56	5.818,62	5.979,68
1.1.2.0.00.0.7	662.599,00	554.400,02	770.000,00	796.180,00	821.657,76	846.307,49	870.957,22	895.606,95	920.256,68
1.1.2.0.00.0.8	662.599,00	554.400,02	770.000,00	796.180,00	821.657,76	846.307,49	870.957,22	895.606,95	920.256,68
1.1.2.0.00.0.9	662.599,00	554.400,02	770.000,00	796.180,00	821.657,76	846.307,49	870.957,22	895.606,95	920.256,68



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2028
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				15.510,00	16.006,32	16.486,51	16.486,51
1.1.3.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51	16.486,51
1.1.3.1.53.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51	16.486,51
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição da Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51	16.486,51
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.726.183,67	5.182.487,99	5.500.000,00	5.687.000,00	5.868.984,00	6.045.053,52	6.045.053,52
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.726.183,67	5.182.487,99	5.500.000,00	5.687.000,00	5.868.984,00	6.045.053,52	6.045.053,52
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.726.183,67	5.182.487,99	5.500.000,00	5.687.000,00	5.868.984,00	6.045.053,52	6.045.053,52
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.726.183,67	5.182.487,99	5.500.000,00	5.687.000,00	5.868.984,00	6.045.053,52	6.045.053,52
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	4.032.396,70	4.109.019,18	9.252.000,00	3.362.568,00	3.470.170,18	3.574.275,29	3.574.275,29
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	155.135,94	161.503,24	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12	197.838,12
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	155.135,94	161.503,24	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12	197.838,12
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	155.135,94	161.503,24	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12	197.838,12
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO	155.135,94	161.503,24	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12	197.838,12
1.3.1.1.01.1.1	Alugueis e Arrendamentos - Principal	3.877.200,76	2.947.515,94	3.072.000,00	3.176.448,00	3.278.094,34	3.376.437,17	3.376.437,17
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	3.877.200,76	2.947.515,94	3.072.000,00	3.176.448,00	3.278.094,34	3.376.437,17	3.376.437,17
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.877.200,76	2.947.515,94	3.072.000,00	3.176.448,00	3.278.094,34	3.376.437,17	3.376.437,17
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	3.877.200,76	2.947.515,94	3.072.000,00	3.176.448,00	3.278.094,34	3.376.437,17	3.376.437,17
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.877.200,76	2.947.515,94	3.072.000,00	3.176.448,00	3.278.094,34	3.376.437,17	3.376.437,17
1.3.6.0.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.0.0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	13.000,00	13.442,00	13.872,14	14.288,31	14.288,31
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	13.000,00	13.442,00	13.872,14	14.288,31	14.288,31
1.6.2.1.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	0,00	0,00	13.000,00	13.442,00	13.872,14	14.288,31	14.288,31
1.6.2.1.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	0,00	0,00	13.000,00	13.442,00	13.872,14	14.288,31	14.288,31
1.6.2.1.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	0,00	0,00	13.000,00	13.442,00	13.872,14	14.288,31	14.288,31
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.439.012,31	155.203.518,54	159.636.000,00	165.063.624,00	170.345.689,96	175.456.029,78	175.456.029,78
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	87.167.429,21	91.060.460,04	89.726.000,00	92.776.694,00	95.745.537,88	98.617.904,03	98.617.904,03
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	53.261.242,76	61.808.993,35	59.508.000,00	61.531.272,00	63.500.272,70	65.405.280,89	65.405.280,89
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	53.236.662,15	61.781.799,86	59.500.000,00	61.523.000,00	63.491.736,00	65.386.488,08	65.386.488,08
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	48.972.277,96	56.000.053,38	57.000.000,00	58.938.000,00	60.824.016,00	62.648.736,48	62.648.736,48
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	4.264.384,19	5.781.746,57	2.500.000,00	2.585.000,00	2.667.220,00	2.747.751,60	2.747.751,60
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	24.560,61	27.193,39	8.000,00	8.272,00	8.526,70	8.792,81	8.792,81



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	24.580,61	27.193,39	8.000,00	8.272,00	8.536,70	8.792,81
1.7.1.2.06.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	9.662.085,67	1.340.328,54	5.250.000,00	5.428.500,00	5.602.212,00	5.770.278,36
1.7.1.2.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	211.852,95	173.184,42	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	211.852,95	173.184,42	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	49.468,64	47.258,15	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	49.468,64	47.258,15	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	9.400.763,98	1.119.883,97	4.000.000,00	4.136.000,00	4.268.352,00	4.396.402,56
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parce da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/90 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	9.400.763,98	1.119.883,97	4.000.000,00	4.136.000,00	4.268.352,00	4.396.402,56
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	18.176.688,07	21.410.841,69	21.400.000,00	22.127.600,00	22.835.683,20	23.520.753,70
1.7.1.3.50.0.0	REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	18.176.688,07	21.410.841,69	21.400.000,00	22.127.600,00	22.835.683,20	23.520.753,70
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	6.448.771,06	7.377.481,67	7.500.000,00	7.755.000,00	8.003.150,00	8.243.254,80
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	8.649.554,05	9.690.377,37	10.000.000,00	10.340.000,00	10.670.880,00	10.991.006,40
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	914.566,54	1.089.171,52	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	274.273,32	374.646,88	400.000,00	413.600,00	426.836,20	439.640,26
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	1.889.623,10	2.889.185,25	2.600.000,00	2.585.000,00	2.667.720,00	2.747.751,60
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	1.980.580,61	2.490.737,27	2.485.000,00	2.569.490,00	2.651.713,68	2.731.265,09
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.321.356,80	1.735.129,93	1.800.000,00	1.861.200,00	1.920.758,40	1.978.381,15
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.321.356,80	1.735.129,93	1.800.000,00	1.861.200,00	1.920.758,40	1.978.381,15
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.500,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.500,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	433.656,77	569.416,00	600.000,00	620.400,00	640.252,80	659.480,38



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Página: 4 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	433.656,77	569.415,00	600.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	87.423,62	48.878,91	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	87.423,62	48.878,91	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	135.652,42	135.652,43	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	135.652,42	135.652,43	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.231.714,80	3.560.759,93	1.043.000,00	1.078.462,00	1.112.972,78	1.146.381,97
1.7.1.8.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.231.714,80	3.560.759,93	1.043.000,00	1.078.462,00	1.112.972,78	1.146.381,97
1.7.1.8.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.231.714,80	3.560.759,93	1.043.000,00	1.078.462,00	1.112.972,78	1.146.381,97
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.855.108,30	468.801,26	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,02
1.7.1.9.50.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	147.502,26	132.894,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	147.502,26	132.894,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.389/2022	0,00	335.907,02	30.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento A Cultura - Lei Nº 14.389/2022 - Principal	0,00	335.907,02	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.7.1.9.61.0.0	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.707.606,04	0,00	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.707.606,04	0,00	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	33.244.919,13	36.767.703,25	41.850.000,00	43.066.100,00	44.444.215,20	45.777.541,66
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	24.345.072,18	27.292.790,60	30.800.000,00	31.847.200,00	32.866.310,40	33.852.209,71
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	17.599.472,18	20.381.315,40	21.000.000,00	21.714.000,00	22.408.848,00	23.081.113,44
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.599.472,18	20.381.315,40	21.000.000,00	21.714.000,00	22.408.848,00	23.081.113,44
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	6.565.710,31	6.587.943,12	9.500.000,00	9.823.000,00	10.137.336,00	10.441.456,08
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	6.565.710,31	6.587.943,12	9.500.000,00	9.823.000,00	10.137.336,00	10.441.456,08
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	172.031,27	259.669,57	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	172.031,27	259.669,57	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.858,42	53.882,51	56.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.858,42	53.882,51	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.7.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.2.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS						
1.7.2.2.50.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.729.270,13	8.533.987,31	9.500.000,00	9.823.000,00	10.137.336,00	10.441.455,08
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.729.270,13	8.533.987,31	9.500.000,00	9.823.000,00	10.137.336,00	10.441.455,08
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	7.729.270,13	8.533.987,31	9.500.000,00	9.823.000,00	10.137.336,00	10.441.455,08
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.2.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.170.576,82	940.925,34	1.340.000,00	1.385.500,00	1.429.897,92	1.472.794,86
1.7.2.9.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	197.520,00	222.851,04	340.000,00	351.500,00	362.809,92	373.694,22
1.7.2.9.50.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	197.520,00	222.851,04	340.000,00	351.500,00	362.809,92	373.694,22
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	973.056,82	688.074,30	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	973.056,82	688.074,30	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.2.9.90.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.90.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	618.750,56	505.044,29	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.4.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	618.750,56	505.044,29	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	618.750,56	505.044,29	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	618.750,56	505.044,29	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	22.070.942,22	26.380.424,95	27.650.000,00	28.590.100,00	29.504.983,20	30.380.132,70
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	21.447.186,01	25.708.377,39	27.000.000,00	27.918.000,00	28.811.376,00	29.675.717,28
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	21.447.186,01	25.708.377,39	27.000.000,00	27.918.000,00	28.811.376,00	29.675.717,28
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal	21.447.186,01	25.708.377,39	27.000.000,00	27.918.000,00	28.811.376,00	29.675.717,28
1.7.5.9.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	623.756,21	672.046,97	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42
1.7.5.9.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	623.756,21	672.046,97	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	623.756,21	672.046,97	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42
1.7.9.0.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.971,19	469.884,60	500.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.7.9.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	336.971,19	469.884,60	500.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.7.9.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	336.971,19	469.884,60	500.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	336.971,19	469.884,60	500.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	719.241,23	453.464,03	500.000,00	820.400,00	640.252,80	659.460,38
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.529,01	1.231,95	20.000,00	20.880,00	21.341,76	21.982,01
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.529,01	1.231,95	20.000,00	20.880,00	21.341,76	21.982,01
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.529,01	1.231,95	20.000,00	20.880,00	21.341,76	21.982,01



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.529,01	1.231,95	20.000,00	20.080,00	21.341,76	21.982,01
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	563.902,40	372.407,37	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	563.902,40	372.407,37	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	563.902,40	372.407,37	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	563.902,40	372.407,37	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	153.809,92	179.824,71	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.809,92	179.824,71	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	153.809,92	179.824,71	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Previstas pela LRFB - Primárias - Principal	153.809,92	179.824,71	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	153.809,92	179.824,71	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	2.487.216,03	5.638.234,17	1.005.000,00	1.039.170,00	1.072.423,44	1.104.596,14
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.487.216,03	5.638.234,17	1.005.000,00	1.039.170,00	1.072.423,44	1.104.596,14
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	597.962,15	4.482.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde - Atenção Especializada - Principal	58.136,75	58.136,76	0,00	0,00	0,00	0,00
DA EDUCAÇÃO - FINE	58.136,75	58.136,76	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	58.136,75	58.136,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	58.136,75	58.136,76	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	509.845,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	509.845,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convenios da União e de Suas Entidades - Principal	509.845,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	30.000,00	4.424.364,39	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	30.000,00	3.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial Da União - Principal	30.000,00	3.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.274.364,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	1.274.364,39	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.899.233,88	1.155.733,02	1.005.000,00	1.039.170,00	1.072.423,44	1.104.596,14
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS	978.041,89	955.733,02	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,54
ESTADOS E DF	978.041,89	955.733,02	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,54
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	978.041,89	955.733,02	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,54



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	978.041,89	955.733,02	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.089.100,64
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	711.191,99	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
2.4.2.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
2.4.2.2.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	711.191,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	711.191,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	210.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	210.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	210.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.583.072,17	-17.256.908,91	-17.551.600,00	-18.148.354,40	-19.729.101,74	-19.290.974,90
95.0.0.0.000.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDOS	-14.561.611,20	-16.542.332,89	-17.551.600,00	-18.148.354,40	-18.729.101,74	-19.290.974,90
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-9.688.748,94	-11.089.094,70	-11.400.000,00	-11.787.600,00	-12.164.803,20	-12.529.747,30
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-4.915,97	-5.454,03	-1.600,00	-1.654,40	-1.707,34	-1.758,56
95.1.7.1.9.81.0.1	Dedução Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, inciso V, Ec. IV 123/2023 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.518.894,06	-4.076.262,76	-4.200.000,00	-4.342.800,00	-4.481.768,60	-4.616.222,69
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Iva - Principal	-1.313.140,86	-1.319.587,49	-1.500.000,00	-1.954.600,00	-2.027.467,20	-2.088.291,22
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	-34.911,35	-51.933,94	-60.000,00	-91.700,00	-93.354,40	-94.955,03
96.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-21.460,97	-294.576,02	0,00	0,00	0,00	0,00
96.1.1.2.50.0.1	Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-9.505,80	-5.050,93	0,00	0,00	0,00	0,00
96.1.1.2.53.0.1	Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	-11.547,68	-9.081,51	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.4.51.1.1	Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	-105,16	-91.092,81	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.2.1.01.0.1	RETIFICAÇÃO TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	-295,05	-1.446,93	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.2.2.01.0.1	Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-7,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	-31,56	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.1.1.51.1.1	Retificação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	-617.872,98	0,00	0,00	0,00	0,00
		155.455.083,52	173.852.087,91	174.000.000,00	179.916.000,00	185.673.312,00	191.243.511,00



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Página: 8 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028

EXERCÍCIO: - 2026

Pacheco Junior
PACIFICO ESTREI RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Pimentel
Renato Miranda Pimentel
CONTADOR 1225650-4

Marilza
MARILZA MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Luiz Cláudio Ribeiro
Luiz Cláudio Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

EXERCÍCIO - 2026

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	152.603.000,40	168.593.754,08	156.666.767,57	161.893.431,47	167.177.221,27	172.192.537,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.448.222,02	82.296.867,32	77.308.451,98	79.936.939,38	82.494.921,39	84.909.768,69
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	74.642,52	93.186,30	123.250,03	127.440,54	131.518,61	135.464,19
Rateio pela Participação em Consórcio Público	74.642,52	93.186,30	123.250,03	127.440,54	131.518,61	135.464,19
APLICAÇÕES DIRETAS	80.273.579,50	82.203.682,62	77.185.201,95	79.809.488,82	82.363.402,76	84.834.304,50
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	3.040.969,86	3.261.140,74	3.000.000,00	3.102.000,00	3.201.264,00	3.297.301,82
Pensões	379.572,45	347.022,30	450.000,00	465.300,00	480.100,00	494.586,29
Contratação por Tempo Determinado	26.825.223,93	27.098.633,01	26.378.150,00	29.344.041,10	30.283.050,42	31.181.541,93
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.893.438,45	37.026.706,57	32.311.403,82	33.408.991,56	34.479.111,26	35.513.484,27
Obrigações Patronais	15.160.857,32	8.158.388,85	10.288.350,00	10.638.187,90	10.979.641,91	11.309.031,18
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.038,33	4.986,64	87.260,00	30.226,84	93.114,10	95.907,52
Servenças Judiciais	1.619.081,28	1.735.865,74	1.767.700,00	1.827.801,80	1.886.291,46	1.942.880,20
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.751.449,86	3.771.236,77	908.338,13	930.949,63	960.740,01	980.562,21
GRUPOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	29.143,86	30.134,54	31.098,85	32.031,82
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	29.143,86	30.134,54	31.098,85	32.031,82
Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	0,00	0,00	29.143,86	30.134,54	31.098,85	32.031,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.155.064,38	86.296.886,16	79.129.185,93	82.526.357,57	84.651.201,03	87.190.737,02
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	328.805,34	351.419,57	443.582,54	458.767,75	473.448,31	487.651,76
Contribuições	328.805,34	351.419,57	443.582,54	458.767,75	473.448,31	487.651,76
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	41.000,00	35.114,30	64.000,00	66.176,00	68.293,63	70.342,44
Contribuições	41.000,00	35.114,30	64.000,00	66.176,00	68.293,63	70.342,44
TRANSFERÊNCIAS INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	20.363.501,38	25.686.495,56	17.914.405,00	18.523.494,77	19.116.246,60	19.689.733,99
Contribuições	223.715,84	308.615,80	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
Subvenções Sociais	20.166.885,54	25.377.879,76	17.664.405,00	18.264.994,77	18.849.474,60	19.414.958,83
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	277.316,40	271.488,21	525.303,59	547.299,91	564.813,51	581.757,92
Contribuições	102.921,00	140.477,00	205.000,00	243.980,00	250.765,68	258.288,85
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	174.395,40	131.011,21	294.303,59	304.309,91	314.047,83	323.469,27
Rateio pela Participação em Consórcio Público	174.395,40	131.011,21	294.303,59	304.309,91	314.047,83	323.469,27
APLICAÇÕES DIRETAS	49.114.361,26	59.952.368,52	60.377.774,80	62.430.819,14	64.428.398,96	66.361.250,81
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	181.500,00	188.011,00	194.347,35	200.477,79
Diárias - Pessoal Civil	89.654,14	52.217,11	289.330,00	299.167,22	308.740,57	318.002,78
Material De Consumo	5.158.929,64	6.013.700,18	7.712.640,00	7.074.869,76	8.230.065,99	8.476.967,56
Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	73.523,60	32.732,00	177.000,00	183.018,00	188.874,57	194.540,82
Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	1.773.886,11	1.738.250,96	4.389.480,00	4.518.021,64	4.662.598,34	4.802.476,28
Passagens e Despesas com Locomoção	7.001,04	22.795,13	46.120,00	47.688,08	49.214,10	50.690,52
Serviços De Consultoria	406.938,72	429.378,80	491.300,00	508.904,20	524.200,34	539.988,15
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	980.938,25	963.817,65	2.438.870,00	2.521.791,56	2.602.489,91	2.680.563,58
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	34.258.536,97	39.661.890,38	37.251.245,16	38.517.787,50	39.750.356,70	40.942.867,38
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	291.552,87	312.043,66	487.750,00	514.673,50	531.143,05	547.077,34



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2026

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Auxílio - Alimentação	24.515,00	43.479,50	134.257,18	128.481,92	132.590,34	136.571,15
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.862.555,92	1.790.523,19	2.249.312,46	2.325.789,08	2.400.214,34	2.472.220,76
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	361.990,48	1.124.772,12	426.250,00	440.742,50	454.846,27	468.491,64
Sentenças Judiciais	1.564.331,83	2.937.481,03	1.846.000,00	1.908.764,00	1.969.844,45	2.028.939,78
Despesas de Exercícios Anteriores	160.726,79	112.156,07	82.420,00	85.222,28	87.949,39	90.587,88
Indenizações e Restituições	261.397,36	818.036,92	119.920,00	123.067,28	127.365,20	131.804,15
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.038.115,54	3.899.081,82	2.014.400,00	2.062.889,60	2.140.542,07	2.214.028,33
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.038.115,54	3.899.081,82	2.014.400,00	2.062.889,60	2.149.542,07	2.214.028,33
DESPESAS DE CAPITAL	8.102.954,15	5.727.994,43	17.250.238,43	17.847.086,53	18.418.193,31	18.970.735,12
INVESTIMENTOS	7.724.453,24	5.314.798,29	16.564.268,04	17.127.453,15	17.675.531,66	18.205.797,62
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	750,00	66.840,39	1.967,41	2.034,30	2.099,40	2.162,38
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	750,00	66.840,39	1.967,41	2.034,30	2.099,40	2.162,38
Resto da Participação em Consórcio Público	7.723.703,24	5.247.958,90	16.562.300,63	17.125.418,85	17.673.432,26	18.203.635,24
APLICAÇÕES DIRETAS	3.575.220,24	4.364.352,72	12.353.021,26	12.773.033,96	13.181.780,75	13.577.213,58
Outras Instalações	4.148.483,00	883.608,16	4.169.279,37	4.311.034,87	4.448.987,69	4.582.457,63
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	40.000,00	41.360,90	42.683,52	43.964,63
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	215.100,00	222.413,40	229.530,63	236.416,55
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	215.100,00	222.413,40	229.530,63	236.416,55
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	215.100,00	222.413,40	229.530,63	236.416,55
Aquisição De Imóveis	378.500,91	413.195,14	480.870,39	497.219,98	513.131,02	528.524,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	378.500,91	413.195,14	480.870,39	497.219,98	513.131,02	528.524,95
APLICAÇÕES DIRETAS	378.500,91	413.195,14	480.870,39	497.219,98	513.131,02	528.524,95
Principal Da Dívida Contratual Resgatável	0,00	0,00	73.000,00	75.482,00	77.897,42	80.234,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	73.000,00	75.482,00	77.897,42	80.234,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	73.000,00	75.482,00	77.897,42	80.234,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	73.000,00	75.482,00	77.897,42	80.234,35
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	160.706.260,55	174.321.748,51	174.000.000,00	175.916.000,00	185.673.312,00	191.243.511,00

PAULO ELMANO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO MIRANDA MENDES
CONTADOR 1226300-8

MARLI MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: 2026

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100
Receita Total	179.916.000,00	174.000.000,00	0,016	185.673.312,00	173.998.043,29	0,016
Receita Primária (I)	176.739.552,00	170.928.000,00	0,015	182.395.217,66	170.928.077,83	0,015
Despesa Total	179.916.000,00	174.000.000,00	0,016	185.673.312,00	173.998.043,29	0,016
Despesa Primária (II)	179.388.645,48	173.469.985,95	0,016	185.129.082,13	173.488.034,98	0,016
Resultado Primária (III) = (I - II)	-2.649.093,48	-2.561.985,95	-0,001	-2.733.864,47	-2.561.957,14	-0,001
Resultado Nominal	-298.706,87	-288.894,78	0,000	118.151,89	110.722,41	0,000
Dívida Pública Consolidada	755.570,58	730.725,89	0,000	1.206.166,22	1.130.321,63	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-26.360.573,56	-25.493.784,87	-0,002	-26.777.694,52	-25.093.894,21	-0,002

2026		2027		2028	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,40		3,20	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		1.149.291.000.000,00		1.186.068.312.000,00	

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,40	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		1.149.291.000.000,00	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

PACÍFICO FREITAS RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Bruna Miranda Mendes
CONTADORIA 1226650-8

MARILIA MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Luiz Cláudio Ribeiro
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACÕES	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	161.504.171,30	0,0181	100,6288	173.602.067,91	0,0195	108,1867	12.097.896,61	7,4908
Receita Primária (I)	159.784.071,30	0,0179	99,5570	170.654.551,97	0,0192	106,3301	10.870.480,67	6,8032
Despesa Total	161.504.171,30	0,0181	100,6288	174.321.748,51	0,0196	108,6151	12.817.577,21	7,9364
Despesa Primária (II)	161.002.076,48	0,0181	100,3159	173.908.553,37	0,0195	108,3576	12.906.476,89	8,0163
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.218.005,18	0,0000	-0,7589	-3.254.001,40	-0,0001	-2,0275	-2.035.996,22	167,1583
Resultado Nominal	-9.073.083,82	-0,0010	-5,5532	413.195,14	0,0000	0,2575	9.486.278,96	-104,5541
Dívida Pública Consolidada	832.975,36	0,0001	0,5190	-317.530,76	0,0000	-0,1978	-1.150.506,12	-138,1201
Dívida Consolidada Líquida	-33.621.707,21	-0,0038	-20,9488	25.906.980,01	0,0029	16,1419	59.528.687,22	-177,0543

PAULO ELTON RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Bruno Miranda Mendes
CONTADOR 123955-0-8

MARLI MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Luis Claudio Ribeiro
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO - 2026

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	156.800.166,37	161.000.000,00	2,678	174.000.000,00	8,074	179.916.000,00	3,400	185.673.312,00	3,200	191.243.511,00	0,030
Receita Primária (I)	155.130.166,37	157.910.000,00	1,791	170.928.000,00	8,243	176.739.552,00	3,400	182.395.217,66	3,200	187.867.073,83	0,030
Despesa Total	156.800.166,37	161.000.000,00	2,678	174.000.000,00	8,074	179.916.000,00	3,400	185.673.312,00	3,200	191.243.511,00	0,030
Despesa Primária (II)	156.312.695,67	160.510.000,00	2,685	173.489.985,95	8,086	179.388.645,48	3,400	185.129.082,13	3,200	190.682.954,23	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.182.529,30	-2.600.000,00	119,867	-2.561.985,95	-1,462	-2.649.093,48	3,400	-2.733.864,47	3,200	-2.815.880,40	0,030
Resultado Nominal	-631.634,29	-8.073.083,82	1.236,446	7.756.018,85	-185,484	-298.706,87	-103,851	118.151,89	-139,584	547.287,44	3,632
Dívida Pública Consolidada	952.196,78	832.975,36	-12,520	1.054.701,21	26,618	755.570,58	-28,361	1.206.166,22	59,636	1.667.942,20	0,382
Dívida Consolidada Líquida	-24.994.110,16	-33.621.707,21	34,518	-25.710.864,80	-23,529	-26.360.573,56	2,527	-26.777.694,52	1,582	-27.155.434,37	0,014

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	151.497.745,28	158.310.679,61	3,176	168.604.651,16	7,865	174.000.000,00	3,200	173.998.043,29	-0,001	174.000.100,99	0,000
Receita Primária (I)	149.884.218,71	153.310.679,61	2,286	165.627.906,97	8,034	170.928.000,00	3,200	170.926.077,83	-0,001	170.928.099,19	0,000
Despesa Total	151.497.745,28	156.310.679,61	3,176	168.604.651,16	7,865	174.000.000,00	3,200	173.998.043,29	-0,001	174.000.100,99	0,000
Despesa Primária (II)	151.028.759,10	155.834.951,45	3,183	168.110.451,50	7,977	173.489.985,95	3,200	173.488.034,98	-0,001	173.490.086,64	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.142.540,38	-2.524.271,84	120,935	-2.482.544,52	-1,653	-2.561.985,95	3,200	-2.561.967,14	-0,001	-2.561.987,44	0,000
Resultado Nominal	-610.274,67	-8.808.819,24	1.343,419	7.515.522,14	-185,318	-289.884,78	-103,844	110.722,41	-138,328	497.941,44	3,497
Dívida Pública Consolidada	919.996,88	808.713,94	-12,096	1.021.997,29	26,373	730.725,89	-28,500	1.130.321,63	54,684	1.517.552,72	0,342
Dívida Consolidada Líquida	-24.148.898,70	-32.642.434,18	35,171	-24.913.628,68	-23,677	-25.493.784,87	2,328	-25.093.894,21	-1,588	-24.706.973,31	-0,015

Pacifico Estreito Rodrigues Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Bruna Miranda Mendes
CONTADOR(A) 1220650-8

Maria Maria Barbosa
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Luz Cláudia Ribeiro
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

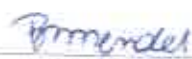


EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	118.075.468,47	100,00	111.360.968,15	100,00	103.631.753,97	100,00
TOTAL	118.075.468,47	100,00	111.360.968,15	100,00	103.631.753,97	100,00


PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Bruna Miranda Mendes
CONTADORA 12266510-8


MARILIA MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO


Luiz Cláudio Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			

DESPESAS DE CAPITAL:

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

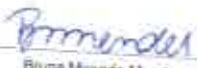
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IId)+IIIf)	2023 (h) = ((Ib-IIf)+IIIf)	2022 (i) = ((Ic-IIIf)
VALOR (III)			


PACÍFICO ESTÊVES RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Bruna Miranda Mendes
CONTADORA 122665/O-6


MARILIA MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO


Luiz Cláudio Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 1

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO: - 2026

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


PAULO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Bruna Miranda Mendes
CONTADORIA 1226530.8


MARLIANA MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO


Laila Claudio Rieger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

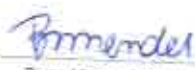
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO - 2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	6.512.754,40
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	596.754,40
Redução Permanente da Despesa (II)	5.916.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.916.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	0,00
	5.916.000,00


PACÍFICO ESTÊVÃO RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Bruna Miranda Mendes
CONTADORA 12289573-8


MARILIA MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


Luiz Cláudio Ribeiro



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	152.603.306,40	0,00
2024	168.593.754,08	10,48
2025	156.666.761,57	-7,07
2026	161.993.431,47	3,40
2027	167.177.221,27	3,20
2028	172.192.537,53	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	82.448.222,02	0,00
2024	82.296.867,92	-0,18
2025	77.308.451,98	-6,06
2026	79.936.939,36	3,40
2027	82.494.921,39	3,20
2028	84.969.768,69	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	29.143,66	0,00
2026	30.134,54	3,40
2027	31.098,85	3,20
2028	32.031,82	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	70.155.084,38	0,00
2024	86.296.886,16	23,01
2025	79.329.165,93	-8,07
2026	82.026.357,57	3,40
2027	84.651.201,03	3,20
2028	87.190.737,02	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	8.102.854,15	0,00
2024	5.727.994,43	-29,31
2025	17.260.238,43	201,33
2026	17.847.086,53	3,40
2027	18.418.193,31	3,20
2028	18.970.739,12	3,00



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	7.724.453,24	0,00
2023	5.314.799,29	-31,20
2024	16.564.268,04	211,66
2025	17.127.453,15	3,40
2026	17.675.531,68	3,20
2027	18.205.797,62	3,00
2028		

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	215.100,00	0,00
2025	222.413,40	3,40
2026	229.530,63	3,20
2027	236.416,55	3,00
2028		

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	378.500,91	0,00
2023	413.195,14	9,17
2024	480.870,39	16,38
2025	497.219,98	3,40
2026	513.131,02	3,20
2027	528.524,95	3,00
2028		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	73.000,00	0,00
2025	75.482,00	3,40
2026	77.897,42	3,20
2027	80.234,35	3,00
2028		


PACÍFICO ESTÊVES RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Bruna Miranda Mendes
CONTADORA 1225850-8


MARILÚ MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


Luiz Cláudio Ribeiro



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

Entidade : Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Risco : Outros Passivos Contingentes

Providência :
passivos contingentes

Valor

.....

75.482,00

Valor da Providência

75.482,00

75.482,00

Total das Providências

.....


PACÍFICO ESTÊTES RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Bianca Miranda Mendes
CONTADOR(A) 152665/O-8


MARILIA MARIA BARBOSA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO


Luiz Claudio Ribeiro
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Documentos constantes no Projeto de Lei LDO 2026

1. Ofício 49/2025 de 10/04/2025
2. Mensagem
3. Projeto de Lei
4. Anexo I Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal
5. Anexo I Receitas – Lei de Diretrizes Orçamentárias
6. Anexo II Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias
7. Demonstrativo I – Metas Anuais
8. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
9. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
10. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
11. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
12. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
13. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter Continuado
14. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
15. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências